



Rev. Bras. de Hipnose 2016; 27(2):55-58

ISSN 1516-232X

Associação Brasileira de Hipnose - ASBH

*Revista
Brasileira de
Hipnose*

www.revistabrasileiradehipnose.com.br

Formação em Hipnose no Brasil - uma breve reflexão

Training in Hypnosis in Brazil - a brief reflection

Eleonardo Rodrigues

Laboratório de Neurociência Cognitiva da Universidade Estadual do Piauí, Teresina, PI, Brasil.

Resumo.

Neste artigo, é feita uma breve reflexão sobre a capacitação atual em hipnose no Brasil, procurando chamar a atenção dos leitores para a seriedade deste tema e alertar sobre os desvios ora encontrados nessa área.

Palavras-chave. Hipnose, Capacitação, Breve reflexão, Hipnoterapia.

Abstract.

In this paper, a brief reflection is made on the current hypnosis training in Brazil, seeking to draw the attention of readers to the seriousness of this theme and to alert about the deviations now found in this area.

Keywords. Hypnosis, Training, Brief reflection, Hypnotherapy.

1. Introdução.

Testemunhamos no início desse século a consolidação da hipnose como uma prática mais sólida na área de saúde em comparação ao século passado. Parte dessa conquista deve-se as incansáveis investidas de profissionais nas áreas da Psicologia, Medicina, Odontologia e recentemente Fisioterapia que favoreceram o lugar da hipnose como uma ferramenta terapêutica complementar a essas profissões¹⁻⁴.

Como em todo ramo do conhecimento, temos profissionais que praticam a hipnose de forma coerente e outros nem tanto! Portanto, como saber se o profissional a que você recorre tem um curso de formação em hipnose que possa garantir uma prática ética?

Neste artigo, é feita uma breve reflexão sobre a capacitação atual em hipnose no Brasil, procurando chamar a atenção dos leitores para a seriedade deste tema e alertar sobre os desvios ora encontrados nessa área.

2. Capacitação em Hipnose.

A capacitação em hipnose requer uma formação contínua que vai além de participar de um *workshop* de fim de semana. Esta atividade tem apenas a possibilidade de sensibilizar o ouvinte com relação às técnicas e/ou filosofias básicas dessa rica ferramenta. Quando muito, esses treinamentos, que podem ser práticos, possibilitam aos participantes obterem a noção sobre os passos iniciais de vários métodos de indução. Mas, de posse da noção de um amontoado de técnicas, o que fazer mediante um caso clínico complexo, que não se limita apenas a técnicas e sugestão?

Nenhuma técnica por si só pode ser generalizada ou virar uma panaceia. É justamente aqui que mora o perigo, pois estamos vivenciando no Brasil e em outros países através das redes sociais – que tem sua utilidade – uma explosão de técnicos que por muitas vezes revelam seu pressuposto histórico num suposto saber de que ao hipnotizar alguém todo o problema daquela pessoa irá sumir!

Como assim? Se uma das premissas básicas da ciência moderna é mostrar a falseabilidade do fenômeno a partir de uma metodologia bem estabelecida filosófica e tecnicamente! Como comprovar, como apregoam muitos hipnólogos sem formação em graduação na área de saúde, que por meio do estado de transe basta fazer a pessoa manter contato com seu inconsciente e tudo se modificará? Que inconsciente? Como ele se estrutura? Quais são os dados empíricos que confirmam que essa técnica por si só desprovida de uma sólida filosofia vai modificar o estado de apreendido traumático encarnado atualmente em forma de sintomas? São perguntas pertinentes nem sempre tão bem esclarecidas por neohipnólogos, clínicos experientes e pesquisadores.

Lamento decepcionar aos participantes dos cursos de hipnose de fim de semana, pois não irão encontrar essa fórmula mágica, mas sim reforçar supostos profissionais algumas vezes oportunistas que veem nesses cursinhos uma mini fábrica de caça níqueis!

Venho aprendendo hipnose há 20 anos com resultados de sucesso em muitos casos, mas também com histórias de insucessos em outros, o que me fez e faz ter humildade em saber conciliar essa ferramenta técnica a uma sólida teoria psicológica que me firma em compreender a complexidade que é o comportamento humano em suas várias formas de expressão!

Uma sólida capacitação em hipnose requer aprendizado em curso contínuo de no mínimo 40 horas/aulas que envolve, teoria, prática, supervisão e reciclagem em centros de treinamentos de excelência ou com profissionais independentes que tenham certificação para ser formador e supervisor em hipnoterapia, somando assim uma formação sólida ao longo do tempo, como em qualquer outra área. Assim, a Figura abaixo mostra um fluxograma que pode orientar a pessoa que procura ajuda psicológica pensando em fazer hipnoterapia.

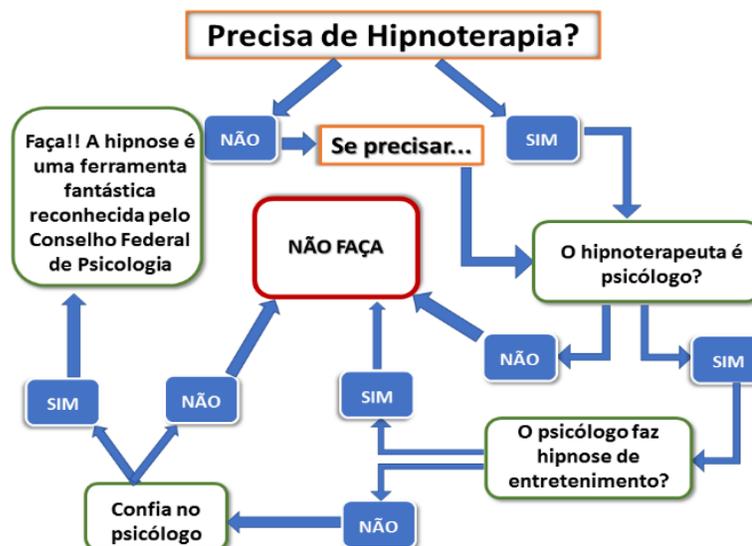


Figura 1. Fluxograma de orientação para o tratamento por hipnoterapia (por Alexandre Henrique).

3. Passos da regulamentação da hipnose no Brasil.

Em 1961, no Brasil, o exercício da hipnose foi regulamentado pelo Decreto⁵ nº 51.009 de 23/07/61. Neste mesmo ano, no I Congresso Brasileiro Hipnologia e I Congresso PanAmericano de Hipnologia ficou estabelecido que a exploração do hipnotismo de palco devia ser veementemente condenada, em virtude dos inconvenientes e perigos a que expõe os que dele participam⁶. No documento acima menciona-do⁵, o então Presidente da República decreta que:

Art. 1 – Ficam proibidas, em todo território nacional, as explorações comerciais com ou sem fito de lucro, de espetáculos ou números isolados de hipnotismo e letargia de qualquer espécie, tipo ou forma, apresentados em clubes de qualquer natureza, auditórios, palcos ou estúdios de rádio e de televisão bem assim em quaisquer locais públicos, com ou sem pagamento de ingresso.

Art. 2 – Ficam excluídos da proibição de que trata o presente Decreto as demonstrações de caráter puramente científico, sem fito de lucro, direto ou indireto, executadas por médicos com curso especializado na matéria.

Entretanto esse decreto foi revogado em 1991 por meio do Decreto nº11 (19/01/1991), junto com outros documentos⁷.

Em 20 de agosto de 1999 a hipnose foi aprovada como Ato Médico pelo Conselho Federal de Medicina. Também foi aprovado o termo hipniatria, para designar o ato ou a prática médica na qual é utilizada a hipnose.²

Para os psicólogos, lhes é conferido pelo Conselho Federal de Psicologia, na Resolução nº 013 /00, de 20/11/2000, o uso da hipnose como uma prática científica complementar à formação clínica e no campo da pesquisa. De acordo com o caderno de Resoluções, a hipnose é reconhecida como campo de formação e prática dos psicólogos.¹

Já para os odontólogos, a Resolução do Conselho Federal de Odontologia, n. 82/2008, reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista de práticas integrativas e complementares à saúde bucal. Art. 19: A Hipnose é uma prática dotada de métodos e técnicas que propiciam aumento da eficácia terapêutica em todas as especialidades da Odontologia, não necessita de recursos adicionais como medicamentos ou instrumentos e pode ser empregada no ambiente clínico. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.³

Recentemente, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), em 2010, publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 380, que regulamenta o uso das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde pelos Fisioterapeutas. Entre as que foram autorizadas, destacam-se Fitoterapia, Terapia Floral, Magnetoterapia, Fisioterapia Antroposófica, Termalismo, Cromoterapia, Balneoterapia e Hipnose.⁴

Dentre as inúmeras formas apresentadas como hipnose contemporânea, são reconhecidas as matrizes básicas de modalidades como a *hipnose clássica* (com o uso dos pressupostos pavlovianos ou condicionamento respondente), *hipnoanálise* (associada à teoria psicanalítica), *ericksoniana* (foca na autonomia do cliente) e *hipnoterapia cognitiva* (reestruturação de distorções cognitivas que influenciam de forma negativa as emoções e comportamentos)⁸.

Conclusão.

Com base no exposto, alertamos à população em geral e aos estudantes das respectivas áreas que existem mecanismos regulatórios que os guiam em um processo de formação contínua e coerente que proporcionam uma ligação sólida desde o flerte até o casamento desejado com essa sedutora amante.

Penso que os profissionais que primam por uma formação de qualidade e que se proponham a facilitar ou promover curso de capacitação em hipnose clínica devam pertencer a uma das categorias supracitadas e é de bom tom que estejam engajados em sociedades científicas legalmente credenciadas como é o caso da Associação Brasileira de Hipnose e suas afiliadas, a SOHIMERJ (Sociedade de Hipnose do Estado do Rio de Janeiro), AHIESP (Associação de Hipnose do Estado de São Paulo), Institutos Milton H. Erickson, Laboratórios de Pesquisas em Universidades, dentre outras, para que assim possa oferecer uma qualificação adequada à população que necessita desse serviço.

Conflito de Interesse. O autor declara não haver conflito de interesses.

Referências.

1. Resolução 13/00, Conselho Federal de Psicologia; 2000. <http://www.crpsp.org.br/>
2. Parecer 42/99, Conselho Federal de Medicina; 1999. <http://www.portalmédico.org.br>
3. Resolução 185/93, Conselho Federal de Odontologia; 1993. <http://www.cfo.org.br/index.htm>
4. Resolução 380 (art.1), Conselho Federal de Fisioterapia; 2010. <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3143>
5. Coleção de Leis do Brasil, 1961, Vol. 6, pp 133. Diário Oficial da União, Seç. 1, 22/7/1961, pp. 6642. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51009-22-julho-1961-390635-publicacaooriginal-1-pe.html>
6. De Castro Monteiro AR. 25 anos de atividades da Sociedade Brasileira de Hipnose médica. Seminário Hipnológico, Rio-São Paulo, SOHIMERJ, 7-8/08/1982, Rio de Janeiro, BR.
7. Cortez CM, Oliveira CR. A Prática da Hipnose e a Ética Médica. Bioética 2003; 11:65-82.
8. Ferreira MVC. Hipnose na Prática Médica. São Paulo: Atheneu, 2012.